

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B

		TABEL	A 1 - DADOS DO CO	NTRATO			
1. № do contrato 2. Início vigência 001.2022 Data de assinatura				ıra	3. Prazo vigência / Renovação automática / Prazo de vigência renovação automática 12 meses / Sim / 12 meses		
		TARELA	2 - DADOS DA DISTE				
		IADELA	2 - DADOS DA DISTI	RIBUIDORA			
1. Razão social Comp	anhia Energética d	e Pernambuco – N	NEOENERGIA PERN	AMBUCO	2. CNPJ/MI	F № 0.835.932/0001-08	
3. RUA/AV/TRAV	<u> </u>	4. nº	5. Bairro		Complemento		
	João de Barros	111	Boa V		Complemento	-	
7. CEP 8 50.050-902	. Cidade Re	ecife	9. Estado PE	10. E-mail clientesco	orporativoscelpe(@neoenergia.com	-
		TARELA	3 - DADOS DO CON	ISTIMIDOB			
		TABELA	3 - DADOS DO CON	SUMIDOR			4
1. Nome titular					. CNPJ/CPF		-
MINIS	TERIO DA AGRICI	JLTURA, PECUAF	RIA E ABASTECIMEN	ITO	00.39	96.895/0051-94	
3. Cód. Nat. Juríd	ica (CNPJ)	4.	Atividade Principal	(CNPJ)			-
	· •		•		viços advocatício	os	L
5. RUA/AV/TRAV	(SEDE)	6. nº 7. Ba	irro		8. Compler	mento	
R SAO	•	504	SAO JO	SE	o. Complet	-	
	0. Cidade		11. Estado 1	2. E-mail 1			
50.020-150							-
21. Telefone 1	22. Telefon	e 2			23.	E-mail 2	
			-			<u> </u>	
24. CPF	25. RG	26.	Nome rep. Legal /Pr	ocurador 1			-
							<
27. CPF	28. RG	20 N	ome rep. Legal / Pro	ourador 2			(
	20. HG	29. 140	ome rep. Legai / Pro	-			(
	TAR		}	I . 1: -: k ~			
	ТАВ	=LA 4 –sujeita-se	à lei nº 8.666/1993 d	le licitações e con	tratos		
As PARTES acord	am que as obrigaç	ões e disposições	deste CONTRATO es	stão subordinadas a	à Lei 8.666/1993,	bem como vinculadas	a
Programa de tra	a ou inexigibilidade abalho	2. Atividade		3. Elemento de	despesa	4. Plano interno	l
TABELA	A 5 - III	TAB	ELA 5 - III	TABEL	A 5 - III	bem como vinculadas 4. Plano interno TABELA 5 - III	
6.	Valor estimado	7. № processo	de dispensa ou inex	cigibilidade de		. ~	
5. Fonte	\$	licitação	ao aloponoa oa mo		8. Ato de Auto	orização da lavratura	
TABELA 5 - III	TABELA 5 - III		TABELA 5 - III			TABELA 5 - III	-
10. Órgão Interve	niente		11. R	epresentante Lega	ıl Órgão Interve	niente	
	TABELA 5	5 - 111			TABELA 5 - II		
12. Cargo Repres	entante l egal Óra	ão Interveniente		13. RG	1/	CPF	
iz. Cargo nepres	emante Legai Org	-		- IS. NG	14.	. U FF -	
				•	1		





TABELA 5 - ANEXOS

I - Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos (B001-2017).

II - Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO.

Os anexos identificados nesta TABELA 5 são partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO, Declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

III-sujeita-se à lei nº 8.666/1993 de licitações e contratos

PTRES: 130011 UO: 26298 PT: 12368208005090031 LEI: 6 TIPO DE CREDITO : A - INICIAL (LOA)

PLANO ORCAM: EIND AUTOR/EMENDA: 201727650004

As PARTES resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica – GRÜRO B, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições para o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B submetidas à Lei de Licitações e Contratos, assinando as PARTES o presente instrumento Este do jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes. 56B2-

ASSINATURAS



BEZERRA.

ssinado eletronicamente por WAGNER DE AR



I. Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos

CONSIDERANDO QUE:

A. A DISTRIBUIDORA é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

- B. O CONSUMIDOR está submetido à Lei de Licitações e Contratos;
- C. O CONSUMIDOR é responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) relacionada(s) no ANEXO II deste CONTRATO;
- D. A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414/2010") em seu § 1º do art. 60 estabeleceu que para as unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes.
- E. A Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, de forma atualizada e consolidada.

A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, em observância ao art. 60 da Resolução Normativa nº 414, acordam em firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B submetidas à Lei de Licitações e Contratos, doravante designado simplesmente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes.

DAS DEFINIÇÕES

- a) carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampèrereativo-hora (kvarh);
- grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- g) indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) interrupção do fornecimento: desligamento temporário da

energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

BEZERRA

GÃO I

- padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregat a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula 4ª;
- m) tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa: e
- n) unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primalia caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas simo ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA 1º. DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação è utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais & de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. <a> \bar{<}

CLÁUSULA 2º. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência deste CONTRATO se dará a partir da data de assinatura, com prazo indicado no CAMPO 3 da TABELA 1.

CLÁUSULA 3º. DOS **PRINCIPAIS DIREITOS CONSUMIDOR**

- 1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos: pod SS:
- 2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização; 🖺
- 3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura:
- receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias treis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis:

Este

Ŋ

ia Da

000 **200**0

porta.



- responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis

à vida;

 ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso as normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

BEZERRA

ĞC!

- quando da suspensão do fornecimento, ser informado de condições de encerramento da relação contratual;
- 22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica –
 TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de da benefício, se for o caso.
- 24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA 4º. DOS PRINCIPAIS DEVERES CONSUMIDOR

- 1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuido a para fins de inspeção e leitura, o acesso às
- instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 5. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso descumprimento;
- 6. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unicade consumidora;
- 7. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 8. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potencia disponibilizada; e
- ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade compos programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA 5º. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sula



Este document



interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 2. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- fornecimento de energia elétrica a terceiros:
- 4. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias:
- 5. razões de ordem técnica; e
- 6. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA 6º. DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E **REGISTRO - VALORES**

- Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata este instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei de Licitações e Contratos.
- Os valores específicos do processo de licitação deste CONTRATO estão contidos nos campos da TABELA 4 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7º. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

- A **DISTRIBUIDORA** pode: 1.
- a) executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter desde social. que autorizadas antecipadamente expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA 8º. DO **ENCERRAMENTO** DA **RELAÇÃO CONTRATUAL**

- 1. Pode ocorrer por:
 - pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
 - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
 - pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA 9º. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

- a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- 3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ≅er apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA 10º.DO CÓDIGO DE ÉTICA

O CONSUMIDOR declara conhecer o Código de Ética da DISTRIBUIDORA, disponível http://www.neoenergia.com/, comprometendo-se a observar por si, administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a DISTRIBUIDORA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do CONTRATO, os mais elevados padróes de ética e integridade.

CLÁUSULA 11º.DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO. comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- O CONSUMIDOR declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública du privada, contidas no Código de Ética da Contratante le compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à DISTRIBUIDORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do se u conhecimento, na forma disciplinada na CLÁUSULA 10ª.
- Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem pratical quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 @ na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus



Este (

9



fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

- As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.
- Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 11ª (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- Qualquer violação, por meio de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA 11º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- 10. As PARTES notificarão prontamente, por escrito, a outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 11ª (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA 11º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

CLÁUSULA 12º. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" doda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

SEZERRA

- Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gereficiar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrerdes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário Bara atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuílos, nem mesmo para seu armazenamento.
- Os dados pessoais dos representantes das PARTES e das pessoas designadas para comunicação podem vir a signadas processados, respectivamente, por cada PARTE, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.
- Além disso, as PARTES garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo pazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e apos p referido prazo, tais dados deverão ser restringidos 🖟 🛍 bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas PARTES e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados a administração ou execução do Contrato).
- Se a DISTRIBUIDORA estiver obrigada pela legislação aplicavel a conservar o dado pessoal do CONSUMIDOR, deverá maiter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessario conforme a legislação vigente.
- O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula. vá ao site

CLÁUSULA 13º.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas 🖹 prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente

Este documento Para verificar as



- 2. Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do CONTRATO que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste CONTRATO, deverão ser informadas pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- 3. Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a DISTRIBUIDORA tenha sido devidamente informada pelo CONSUMIDOR, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.
- Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente CONTRATO deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.

- 5. O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784 III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
- 6. Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Caso o CONSUMIDOR seja ente público sujeito à Lei de Licitações e Contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora



II - Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO n.º 12022

PARCEIRO	CONTA CONTRATO	INSTALAÇÃO	COLETIVA	NOME DO PN ATUAL	CNPJ ATUAL	TARIFA ATUAL	SUBGRUPO ATUAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	OBJETO MODIFICAÇÃO
001488944	7027729503		6100020015	3 DISTRITO DE METEOROLOGIA 3 DISME	00.396.895/0051- 94	Convencional Monomia	В3	RUA ALTO DA TEMPERATURA,1ALTO DA TEMPERATURA,CABROBO	CABROBO	vand /veri
001488944	1919599010		6100020015	3 DISTRITO DE METEOROLOGIA 3 DISME	00.396.895/0051- 94	Convencional Monomia	В3	AV MANOEL IRINEU ARAUJO,SN,AEROPORTO,OURICURI	OURICURI	a e E
001488944	932098016		6100020015	3 DISTRITO DE METEOROLOGIA 3 DISME	00.396.895/0051- 94	Convencional Monomia	В3	AV HONORATO VIANA,2,JARDIM MARAVILHA,PETROLINA	PETROLINA	meid
001488944	926999010		6100020015	3 DISTRITO DE METEOROLOGIA 3 DISME	00.396.895/0051- 94	Convencional Monomia	В3	RUA SAO JOAO,504,SAO JOSE,RECIFE	RECIFE	e All
001488944	927000016		6100020015	3 DISTRITO DE METEOROLOGIA 3 DISME	00.396.895/0051- 94	Convencional Monomia	ВЗ	RUA SAO JOAO,504,SAO JOSE,RECIFE	RECIFE	∃ zu.
001488944	7002652778		6100020015	3 DISTRITO DE METEOROLOGIA 3 DISME	00.396.895/0051- 94	Convencional Monomia	ВЗ	RUA EST EXPERIMENTAL,115,VILA DO IPA,SURUBIM	SURUBIM)a C
						Convencional Monomia	В3			aria [
						Convencional Monomia	В3			la Mi RRA.
						Convencional Monomia	ВЗ			abic EZEI
						Convencional Monomia	В3			por F O B
						Convencional Monomia	ВЗ			ente AG/
						Convencional Monomia	В3			talm E AR
						Convencional Monomia	В3			o digi
						Convencional Monomia	В3			inad AGNI turas
						Convencional Monomia	ВЗ			i ass r W/
						Convencional Monomia	В3			ito for



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.
Código para verificação:
Hash do Documento
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :
✓ (Signatário - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - em 22/03/2022 15:08 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital
 ✓ (Signatário - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - em 21/03/2022 15:57 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital
(Signatário - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) - em 16/03/2022 10:19 UTC-03:00 Tipo: Assinatura Eletrônica Identificação: Por email:
Evidências
Client Timestamp Wed Mar 16 2022 10:19:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) Geolocation Location not available. IP Assinatura:
Hash Evidências:

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :

em 17/03/2022

08:15 UTC-03:00





TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

№ do Termo Aditivo 5054850 № contrato de participação financeira	№ do contrato 001/2022 Notas	o Conta con		Instalação 6100020015		
(Adequação necessária) -	-	- -		Ciclo Modificação (mês/ano) Indicados na TABELA DE MODIFICAÇÃO		
	D	ADOS DA DISTRIE	BUIDOR	<u>A</u>		
RAZÃO Companhia Energética de Pernambu	PERNAMBUCO		CNPJ/MF № 10.835.932/0001-08			
ENDEREÇO Avenida João de Barros, 111				CEP 50.050-902		
BAIRRO Boa Vista		MUNICÍPIO Recife		ESTADO PE		
	!	DADOS DO CONS	JMIDOR			
RAZÃO SOCIAL MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				CNPJ/MF Nº 00.396.895/0051-94		
ENDEREÇO DA SEDE R SAO JOAO, 504, *******				CEP 50.020-150		
BAIRRO SAO JOSE		MUNICÍPIO RECIFE		ESTADO PE		
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR				CPF Nº		
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR -				CPF Nº -		

ronicamente por MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA.



MODIFICAÇÕES PREVISTAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B MODIFICAÇÃO PREVISTA PARA: SEQUÊNCIA MODIFICAÇÃO PREVISTA DE: TIPO DE MODIFICAÇÃO **INÍCIO DE FATURAMENTO ALTERAÇÃO DE** 8 De: Para: 1º Setembro/2022 REPRESENTANTE LEGAL IGUEL 2⁰ por 3º tronicamente 4º 5º

OBSERVAÇÕES

I - Condições para aditamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B.

Declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

OLIVEIRA.



CONSIDERANDO QUE:

PERNAMBUCO

I - CONDIÇÕES PARA ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA

ELÉTRICA – GRUPO B

CONSIDERANDO QUE:

As PARTES têm contratado a conexão e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica por meio do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B (CONTRATOS), ambos indicados com CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, por força da Resolução ANEEL nº 1.000/2021 ou outra que vier a substitui-la, são contratados de forma independente; contratados de forma independente:

As **PARTES** acordam em alterar os **CONTRATOS**, conforme condições descritas nas tabelas de modificações acima e[∑] caso haja a necessidade de realização de obras para atendimento ao objeto desta modificação, conforme CONDIÇÕES ESPECIFICAS, as novas condições contratadas somente terão validade após a execução e conclusão das respectivas adequações.

As PARTES concordam em alterar as condições estabelecidas, descrita no CONTRATO ou em eventual aditivo anteriores a estes, os quais passarão a vigorar, a partir do presente Termo Aditivo.

ASSINATURAS

Recife/PE a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Assinado eletronicamente/digitalmente pela NEOENERGIA PERNAMBUCO

Assinado eletronicamente/digitalmente pelo ACESSANTE

Assinado eletronicamente/digitalmente pelas TESTEMUNHAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ ou vá até o site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.
Código para verificação:
_ Hash do Documento
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2022 é(são) :
PERNAMBUCO) - em 22/09/2022 18:08 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital
(Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - em 21/09/2022 09:46 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital
✓ UTC-03:00 Elizabeta Elizabeta (Signatário) - Elizabeta em 12/09/2022 11:32
Tipo: Assinatura Eletrônica Identificação: Por email:
Evidências
Client Timestamp Mon Sep 12 2022 11:31:30 GMT-0300 (GMT-03:00) Geolocation Location not available. IP Assinatura:

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 04/10/2022 é(são) :

16:56 UTC-03:00

em 12/09/2022

